



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

1115



OFÍCIO GP. Nº. 83/2021

Proc. nº. 4.504/1958-Vol. V

São Caetano do Sul, 19 de março de 2.021.

Senhor Presidente,

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
23 / 03 / 20 21  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na esteira da Lei nº. 5.860, de 20 de maio de 2020, aprovada no exercício anterior por essa Casa Legislativa, que autorizou o Poder Executivo a antecipar, por decreto, feriados municipais no ano de 2020, na tentativa de aumentar os índices de isolamento social e reduzir o contágio pelo coronavírus, o presente Projeto de Lei busca obter a necessária autorização legislativa para proceder da mesma forma, podendo antecipar através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, feriados municipais relativos ao exercício de 2021 e futuros, caso haja necessidade, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Conforme dados divulgados pelo governo estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sao-paulo-ultrapassa-26-mil-internados-por-covid-19/>), o estado de São Paulo registrou no dia 18/03/2021, o maior número de pacientes internados pela COVID-19 em toda a pandemia: são 26.941 pessoas, sendo 11.410 em UTIs e 15.531 em enfermaria, as taxas de ocupação dos leitos de UTI são de 90,6% no Estado e de 90,9% na Grande São Paulo. Nas últimas 24h também foram registrados no estado 17.492 novos casos e 659 mortes. No total, os balanços acumulados da pandemia totalizam 2.261.360 casos confirmados pela doença e 66.178 vítimas fatais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03

Com o recrudescimento da pandemia, é necessário reforçar a importância das medidas de distanciamento pessoal, uso de máscaras e higiene das mãos, sendo fundamental, neste momento, que a população fique em casa, razão pela qual, o Município de São Paulo já anunciou a antecipação de cinco feriados municipais de 2021 e 2022, a partir do dia 26/03/2021, objetivando reduzir a circulação de pessoas nas ruas para frear a transmissão do coronavírus, devendo os municípios da região metropolitana adotarem ações conjuntas para que tenham maiores efeitos, dada a proximidade física e a grande circulação de pessoas entre as cidades.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. 4504/1958-5

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal em exercício de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

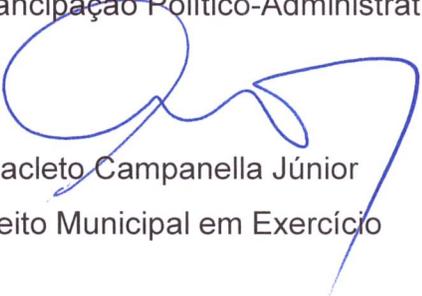
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriados municipais, através de Decreto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Município, decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* abrange a antecipação de feriados relativos ao exercício de 2021 e exercícios vindouros, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
Anacleto Campanella Júnior  
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 1115/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 041, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo a antecipar feriados municipais, durante o período de calamidade pública declarada pelo município, decorrente da pandemia da covid-19 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Na esteira da Lei nº 5.860, de 20 de maio de 2020, aprovada no exercício anterior por essa Casa Legislativa, que autorizou o Poder Executivo a antecipar, por decreto, feriados municipais no ano de 2020, na tentativa de aumentar os índices de isolamento social e reduzir o contágio pelo coronavírus, o presente Projeto de Lei busca obter a necessária autorização legislativa para proceder da mesma forma, podendo antecipar através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, feriados municipais relativos ao exercício de 2021 e futuros, caso haja necessidade, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19."



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 1115/2021**

Prosseguindo: *“Com o recrudescimento da pandemia, é necessário reforçar a importância das medidas de distanciamento pessoal, uso de máscaras e higiene das mãos, sendo fundamental, neste momento, que a população fique em casa, razão pela qual, o Município de São Paulo já anunciou a antecipação de cinco feriados municipais de 2021 e 2020, a partir do dia 26/03/2021, objetivando reduzir os municípios da região metropolitana adotarem ações conjuntas para que tenham maiores efeitos, dada a proximidade física e a grande circulação de pessoas entre as cidades.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 24 de março de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.2021



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 – V Volume

### LEI Nº 5.860 DE 20 DE MAIO DE 2020.

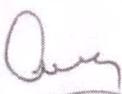
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR,  
POR DECRETO, FERIADOS MUNICIPAIS,  
EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, DURANTE  
A CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO  
MUNICÍPIO DECORRENTE DO COVID-19.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

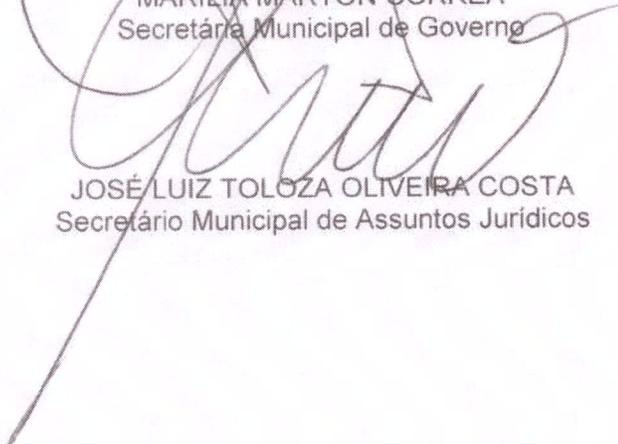
**Art. 1º** Excepcionalmente no ano de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os feriados municipais, por Decreto, durante a calamidade pública declarada como medida de aumento do índice de isolamento social no Município de São Caetano do Sul em combate ao COVID-19.

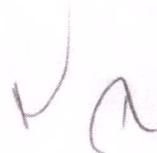
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político- Administrativa.

  
JOSE AURICCHIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
MARILIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1115/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 010, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo a antecipar feriados municipais, durante o período de calamidade pública declarada pelo município, decorrente da pandemia da covid-19 e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12/

**PROC. Nº 1115/2021**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 24 de março de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **24/03/2021**, às 14h, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **1115/2021 da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa